

**MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 08.343.492/0001-20

NIRE 31.300.023.907

Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2025**

A Reunião do Conselho de Administração da **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), instalada com a presença da totalidade dos seus membros abaixo assinados, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. **Rubens Menin Teixeira de Souza** e secretariada pela Sra. **Fernanda de Mattos Paixão**, realizou-se às 10:00 horas, do dia 17 de setembro de 2025, por meio digital, conforme artigo 23 e parágrafos do Estatuto Social.

Em conformidade com a **Ordem do Dia**, as seguintes deliberações foram tomadas e aprovadas, por unanimidade, nos termos do artigo 24, incisos "k" e "l" do Estatuto Social:

**Itens de aprovação da "514ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados."**

**(i) Aprovar** a cessão pela Companhia e determinadas sociedades por ela controladas, conforme identificadas no Anexo I à presente ata ("Sociedades" e, quando em conjunto com a Companhia, as "Cedentes") de direitos creditórios imobiliários de sua respectiva titularidade, representados pelas CCI (conforme definidas abaixo), nos termos a serem previstos no "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças" ("Cessão de Créditos" e "Contrato de Cessão", respectivamente), a ser celebrado entre as Cedentes, na qualidade de cedentes, a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o número 477, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Securitizadora"), na qualidade de cessionária, e a **MAUÁ CAPITAL REAL ESTATE LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, andar 18 (parte), bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.608.171/0001-59, na qualidade de consultora especializada da Securitizadora ("Consultora Especializada"), que, cumulativamente (1) são decorrentes da comercialização de unidades autônomas de determinados empreendimentos a serem especificados no Contrato de Cessão ("Unidades Autônomas" ou "Imóveis"), por meio da celebração, com cada um dos respectivos adquirentes de referidas Unidades Autônomas ("Adquirente(s)" ou "Devedor(es)"), de "Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda" e/ou do respectivo instrumento definitivo de venda e compra, conforme o caso (em conjunto, "Instrumentos de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma"); (ii) não possuem parcelas com qualquer atraso até 4 de setembro de 2025; (iii) não possuem nenhum vício jurídico referente à sua formalização; e (iv) são devidos pelos Adquirentes, de forma irrevogável e irretratável, às Cedentes, e que incluem o preço

de aquisição das respectivas Unidades Autônomas, remuneração, conforme o caso, na periodicidade ali estabelecida, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos respectivos Adquirentes por força dos Instrumentos de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades e garantias previstos nos Instrumentos de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma, observado que a cessão não abrangerá (1) os valores devidos a título de acabamento, personalização previstos nos aditamentos aos Instrumentos de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma celebrados com Devedores pessoas físicas; e (2) eventuais reembolsos de despesas devidos pelo Adquirente, como, por exemplo, tributos e custos de cartórios aplicáveis quando da transferência das Unidades Autônomas ("Direitos Creditórios Imobiliários"), os quais serão vinculados à operação de securitização de certificados de recebíveis imobiliários, em série única, da 514ª (quingentésima décima quarta) emissão da Securitizadora ("Operação de Securitização" ou "Securitização" e "CRI", respectivamente);

**(ii) Aprovar** a realização de Operação de Securitização por meio de emissão pela Securitizadora, dos CRI, da 514ª (quingentésima décima quarta) emissão da Securitizadora, sob rito de registro automático, mediante distribuição pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), a ser realizada nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), sob o regime de garantia firme de colocação, conforme os termos e condições estabelecidos no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários da 514ª (Quingentésima Décima Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados*" ("Termo de Securitização" e "Oferta", respectivamente), a ser celebrado entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário, nomeado nos termos do artigo 29 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Agente Fiduciário"), com as seguintes características:

- a) Quantidade de CRI: Serão emitidos 235.000 (duzentos e trinta e cinco mil) CRI ("CRI");
- b) Valor Global dos CRI: O valor total da Emissão corresponderá a R\$ 235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de reais);
- c) Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão dos CRI, a ser definida no Termo de Securitização ("Data de Emissão");
- d) Forma e Comprovação de Titularidade**: Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), em nome do respectivo titular dos CRI, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente será admitido como comprovante de titularidade o extrato emitido pelo **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de

São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"), com base nas informações prestadas pela B3, caso os CRI estejam custodiados eletronicamente na B3, conforme aplicável;

e) Prazo de Vencimento: o prazo de vencimento dos CRI será de 5.409 (cinco mil, quatrocentos e nove) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de julho de 2040;

f) Data de Vencimento dos CRI: 16 de julho de 2040, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI;

g) Plano de Distribuição: A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores (a ser definido no Termo de Securitização) acessados pelas Instituições Participantes da Oferta (a ser definido no Termo de Securitização), sendo possível, ainda, a subscrição dos CRI por qualquer número de Investidores, dentre os Investidores;

h) Distribuição parcial: Não será admitida a distribuição parcial dos CRI no âmbito da Oferta. Na hipótese de não terem sido distribuídos integralmente os CRI, os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRI ofertados devem ser integralmente restituídos aos Investidores;

i) Subscrição e Integralização dos CRI: Os CRI serão subscritos no mercado primário pelos Investidores Profissionais e integralizados pelo Preço de Integralização (a ser definido no Termo de Securitização), o qual será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3. Os CRI poderão ser integralizados com ágio ou deságio, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. Dentre outras condições, as eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser aplicadas de forma igualitária à totalidade dos CRI, em cada Data de Integralização (a ser definido no Termo de Securitização), nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160;

j) Destinação dos Recursos pela Securitizadora: Os recursos obtidos com a integralização dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Securitizadora para o pagamento: (i) dos custos e despesas à vista (*flat*) necessários e devidamente comprovados para a realização da Cessão de Créditos (a ser definido no Termo de Securitização) e da Oferta, a serem descritas no Contrato de Cessão; e (ii) à Companhia, por si e por conta e ordem das Sociedades, do Preço da Cessão (a ser definido no Termo de Securitização) já descontado das despesas previstas no item "i", conforme será previsto no Contrato de Cessão;

k) Destinação de Recursos pelas Cedentes: Os recursos recebidos pelas Cedentes, em virtude do pagamento do Preço da Cessão pela Securitizadora serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento das suas atividades conforme previsto em seus respectivos objetos sociais;

l) Garantias dos CRI e dos Direitos Creditórios Imobiliários: Os CRI não contam com nenhum tipo de garantia. Não obstante, os Direitos Creditórios Imobiliários que as CCI representam, decorrentes de cada Instrumento de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma (a ser definido no Termo de Securitização) contam com seguro e, no futuro, dentro dos prazos máximos para a constituição de Alienação Fiduciária de Unidade Autônoma (a ser definido no Termo de Securitização) a serem previstos no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, contarão com garantia de Alienação Fiduciária de Unidade Autônoma;

m) Garantia Flutuante: Os CRI não contarão com garantia flutuante da Securitizadora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado (a ser definido no Termo de Securitização), não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito dos CRI;

n) Prêmio: Será devido um prêmio a ser pago pela Securitizadora mensalmente aos titulares dos CRI, com os recursos remanescentes após o pagamento integral dos CRI do mês em referência, se houver, de acordo com a Cascata de Pagamentos a ser prevista e definida no Termo de Securitização, o que inclui o pagamento das despesas do Patrimônio Separado e a eventual recomposição do Fundo de Reserva (conforme vier a ser definido no Termo de Securitização). Os recursos depositados nas Contas Centralizadoras (conforme vier a ser definido no Termo de Securitização) e que comporão o eventual pagamento do Prêmio decorrem dos pagamentos ordinários dos Direitos Creditórios Imobiliários, sendo certo que quaisquer recursos decorrentes de antecipações de pagamento (o que inclui os respectivos acessórios) que venham a ser realizados pelos Devedores serão utilizados na amortização extraordinária dos CRI, observada a Cascata de Pagamentos ("Prêmio");

o) Periodicidade de Pagamento do Prêmio: mensal, em cada data de pagamento a ser prevista na tabela de amortização programada dos CRI, a constar do Anexo I ao Termo de Securitização;

p) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRI ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme será disposto no Termo de Securitização ("Atualização Monetária");

q) Remuneração dos CRI: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao *spread* de **12,00% (doze inteiros por cento)** ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a data da primeira integralização dos CRI ou desde a data de pagamento da Remuneração dos CRI (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo, conforme fórmula a ser prevista no Termo de Securitização ("Remuneração dos CRI");

- r) Período de Carência dos CRI: O período de carência no pagamento da amortização e da Remuneração dos CRI será até 17 de novembro de 2025 (exclusive), sendo o primeiro pagamento devido em 17 de novembro de 2025;
- s) Amortização Programada: Os CRI serão amortizados conforme será estipulado no Anexo I do Termo de Securitização, observada a Cascata de Pagamentos a ser prevista e definida no Termo de Securitização, de modo que as parcelas de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI serão calculadas de acordo com a fórmula a ser prevista no Termo de Securitização;
- t) Amortização Extraordinária Compulsória Parcial dos CRI: A Securitizadora deverá, após o Período de Carência, promover a amortização extraordinária compulsória parcial dos CRI, no limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI ou do Valor Nominal Unitário Atualizado (a ser definido no Termo de Securitização) dos CRI, observada a Cascata de Pagamentos e o que será disposto no Termo de Securitização, nas hipóteses a serem previstas no Termo de Securitização ("Amortização Extraordinária Compulsória Parcial");
- u) Data de Vencimento dos CRI: Conforme será definida no Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI (conforme definido abaixo) e de Repactuação Programada;
- v) Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI: A Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado compulsório total dos CRI nas seguintes hipóteses: **(i)** nos casos em que a Amortização Extraordinária Compulsória Parcial seja superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI ou do Valor Nominal Unitário Atualizado CRI, conforme o caso; ou **(ii)** na hipótese de Recompra Compulsória Total dos Direitos Creditórios Imobiliários (a ser definido no Termo de Securitização) ("Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI");
- w) Lastro dos CRI: Os CRI serão lastreados nas CCI representativas dos Direitos Creditórios Imobiliários, a serem representados pelas cédulas de crédito imobiliário integrais, a serem emitidas sem garantia real imobiliária ("CCI") pelas Cedentes, sob a forma escritural, por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais ou Fracionárias, sob a Forma Escritural e Outras Avenças e Outras Avenças, com Garantia Real Imobiliária a ser Constituída*" pelas Cedentes. As CCI serão cedidas à Securitizadora e objeto de custódia pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada ("Instituição Custodiante");
- x) Coobrigação: A Cessão de Créditos conta com a coobrigação da Companhia em relação às demais Cedentes, nos casos em que se verifique a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Recompra dos Direitos Creditórios Imobiliários (a serem definidos no Contrato de Cessão), sem que a respectiva Cedente efetue a recompra dos Direitos Creditórios Imobiliários durante o período referente ao intervalo entre a data de assinatura do Contrato de Cessão e o envio da Resposta à Notificação de Verificação atestando ou dispensando,

conforme o caso, o cumprimento dos critérios de enquadramento em relação ao respectivo Direito Creditório Imobiliário ("Coobrigação", "Período de Enquadramento" e "Crítérios de Enquadramento", respectivamente), devendo a Companhia cumprir todas as suas obrigações decorrentes da Coobrigação, nos termos a serem indicados no Termo de Securitização, de forma que a Coobrigação extinguir-se-á individualmente para cada Direito Creditório Imobiliário no término do Período de Enquadramento observado o procedimento a ser previsto no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização. A Coobrigação será cumprida pela MRV, mesmo que o adimplemento desta não seja exigível das Cedentes em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo qualquer das Cedentes; e

y) Demais condições: Todas as demais condições, termos, prazos e regras específicas relacionados à Oferta serão tratados detalhadamente no Termo de Securitização.

**(iii) Aprovar** a celebração do "*Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da 514ª (Quingentésima Décima Quarta) Emissão, da Opea Securitizadora S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Securitizadora, a Companhia e a instituição financeira intermediária líder contratada à Oferta ("Coordenador Líder"), com a interveniência e anuência das demais Sociedades;

**(iv) Aprovar** a celebração do Contrato de Cessão, a ser celebrado entre as Cedentes, a Securitizadora e a Consultora Especializada;

**(v) Aprovar** a celebração do "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Servicing de Carteira de Direitos Creditórios Imobiliários*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Companhia, tendo como intervenientes as Sociedades ("Contrato de Servicing");

**(vi) Aprovar** a celebração, pelos seus representantes legais, de todos os documentos relacionados à Securitização e à cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários das Cedentes, na qualidade de representantes destas, conforme cláusula de representação prevista em seus respectivos documentos societários decorrente da condição de sócia nas Cedentes, bem como, na condição de sócia controladora direta ou indireta das Cedentes, aprovar **(a)** as cessões dos Direitos Creditórios Imobiliários de titularidade das Cedentes, devidamente identificados no Contrato de Cessão mencionado no item (iv) acima, e **(b)** a celebração do Contrato de *Servicing* mencionado no item (v) acima; e

**(vii) Autorizar** a Diretoria da Companhia e os administradores ou diretores das Cedentes, direta ou indiretamente por meio de procuradores, inclusive na qualidade de representantes das Cedentes, a praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações dos itens (i) a (vi) acima, inclusive a assinar quaisquer instrumentos e respectivos aditamentos necessários à implementação da Securitização ora aprovada, podendo, inclusive, mas não se limitando: **(a)** definir e aprovar o teor dos documentos relacionados à Securitização; **(b)** praticar os atos necessários à

assinatura do Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, do Contrato de *Servicing*, do Contrato de Cessão e de quaisquer outros documentos necessários à realização da Securitização e quaisquer aditamentos; **(c)** praticar os atos necessários à contratação das instituições necessárias para a realização da Securitização, incluindo, mas não se limitando a, contratação da Securitizadora, do assessor legal da Oferta, do Escriturador, do **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, na qualidade de instituição responsável pela liquidação financeira dos CRI ("Banco Liquidante"), do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder, da Instituição Custodiante, da **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 12º andar, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF nº 10.830.108/0001-65, na qualidade de auditor independente contratado pela Securitizadora para auditoria do Patrimônio Separado ("Auditor do Patrimônio Separado"), entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, fixar-lhes honorários; **(d)** realizar a publicação e o arquivamento dos documentos de natureza societária perante a junta comercial competente; e **(e)** tomar as providências necessárias junto a quaisquer órgãos ou autarquias, nos termos da legislação em vigor, bem como tomar todas as demais providências necessárias para a efetivação da Securitização, conforme ora aprovada; **bem como ratificar** todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia neste sentido.

**Itens de aprovação da "1ª Emissão de Cotas do MRV Pró Soluto I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Imobiliários de Resp Limitada."**

**(i) Aprovar** a cessão pela Companhia e determinadas sociedades por ela controladas, conforme identificadas no **Anexo I** à presente Ata ("Sociedades" e, quando em conjunto com a Companhia, as "Cedentes") dos Direitos Creditórios Imobiliários (conforme abaixo definido) de sua respectiva titularidade, nos termos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças*" ("Direitos Creditórios Imobiliários" e "Contrato de Cessão", respectivamente), a ser celebrado entre as Cedentes, na qualidade de cedentes, e o **MRV PRÓ SOLUTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS DE RESP LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.790.827/0001-01, constituído sob a forma de condomínio fechado, com classe única de cotas e prazo de duração determinado, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, e representado pela sua gestora, **RIZA SECURITIZAÇÃO E CARTEIRAS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme Ato Declaratório CVM nº 18.598, de 31 de março de 2021, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, CEP 04552-040, inscrita no CNPJ sob o nº 37.556.621/0001-66 ("Fundo" e "Gestora", respectivamente), os quais serão adquiridos pelo Fundo para composição de sua carteira, em conformidade com sua política de investimento disposta no regulamento do Fundo ("Regulamento");

Para os fins desta Ata, consideram-se "**Direitos Creditórios Imobiliários**" os direitos creditórios imobiliários discriminados no Anexo I, oriundos do preço de aquisição dos imóveis, formalizados em instrumentos de confissão de dívida celebrados com os respectivos devedores ("Instrumentos de Confissão de Dívida"), observados (1) a forma e os prazos ali estabelecidos e atualizados monetariamente pelo índice neles previsto, incluindo, quando aplicável, a respectiva remuneração, bem como todos os valores acessórios devidos, tais como encargos moratórios, multas, penalidades e garantias previstos nos Instrumentos de Confissão de Dívida; e (2) a exclusão de juros de obras e eventuais reembolsos de despesas devidos pelos respectivos devedores, tais como tributos e custos de cartórios incidentes quando da transferência dos imóveis.

**(ii) Aprovar** a subscrição e integralização, pela Companhia, de cotas subordinadas mezanino da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão do Fundo ("Cotas Subordinadas Mezanino") em montante global agregado de até R\$24.750.000,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e cinquenta mil reais), enquanto houver cotas seniores da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão do Fundo ("Cotas Seniores") em circulação, para fins do reenquadramento do Índice de Cobertura ao valor fixo de 1,05 (um inteiro e cinco centésimos), o qual será calculado pela Gestora conforme fórmula e na periodicidade prevista no Regulamento. A obrigação de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino será cumprida por meio de chamadas de capital realizadas pela Gestora para as Cotas Subordinadas Mezanino já inscritas pela Companhia ou mediante formalização de novos boletins de subscrição pela Companhia, observados os prazos, limites e condições previstos no Regulamento;

**(iii) Aprovar** a celebração do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços, da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas do MRV Pró Soluto I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Imobiliários de Resp Limitada*" ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Administradora"), na qualidade de coordenador líder da oferta pública de Cotas do Fundo, a Gestora e a Companhia;

**(iii) Aprovar** a celebração do Contrato de Cessão, por meio do qual as Cedentes cederão a totalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários de suas respectivas titularidades ao Fundo, com o respectivo valor nominal indicado no Anexo I a esta ata, sem coobrigação acerca do adimplemento dos Direitos Creditórios Imobiliários pelos respectivos devedores, observada a possibilidade de resolução compulsória da cessão e obrigação de recompra pelas Cedentes nas hipóteses previstas no Contrato de Cessão;

**(iv) Aprovar** a celebração do "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Servicing e Cobrança Extraordinária de Carteira de Direitos Creditórios Imobiliários*" celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, na qualidade de contratante, e a Companhia, na qualidade de contratada, e, com a interveniência anuência das Sociedades, da Gestora e da Administradora ("Contrato de Cobrança Extraordinária" ou "Contrato de Servicing e Cobrança Extraordinária");

**(v) Aprovar** a celebração, pelos representantes legais da Companhia, de todos os documentos relacionados às matérias ora aprovadas, incluindo os documentos necessários à cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários da Companhia e das Sociedades, na qualidade de representantes destas, conforme cláusula de representação prevista em seus respectivos documentos societários decorrente da condição de sócia da Companhia nas Sociedades, bem como, na condição de sócia controladora direta ou indireta das Sociedades, aprovar **(a)** a cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários de titularidade das Sociedades, devidamente identificados no Contrato de Cessão; e **(b)** a celebração do Contrato de *Servicing* e Cobrança Extraordinária; e

**(vi) Autorizar** a Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, inclusive na qualidade de representantes das Sociedades, a praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações dos itens (i) a (v) acima, inclusive a assinar quaisquer instrumentos e eventuais aditamentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, podendo, inclusive, mas não se limitando: **(a)** definir e aprovar o teor dos documentos relacionados à operação; **(b)** praticar os atos necessários à assinatura do Contrato de *Servicing* e Cobrança Extraordinária, do Contrato de Cessão, de boletins de subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino e de quaisquer outros documentos necessários e quaisquer aditamentos; **(c)** realizar a publicação e o arquivamento dos documentos de natureza societária perante a junta comercial competente; e **(d)** tomar as providências necessárias junto a quaisquer órgãos ou autarquias, nos termos da legislação em vigor, bem como tomar todas as demais providências necessárias para a execução das deliberações ora aprovadas; bem como **ratificar** todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia neste sentido.

**Itens de aprovação da contratação de FINAME e outorga de garantias pela MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.:**

**(i) Contratação de FINAME** – O Conselho aprovou, por unanimidade, nos termos do Artigo 24, alínea "I", do Estatuto Social da Companhia, a contratação de FINAME pela Companhia e por sua empresa controlada **MRV XC INCORPORAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.563.880/0001-14 ("MRV XC"), no valor total de até **R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)**, conforme discriminado no Anexo I, junto ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011 ("Banco Santander"), conforme prazos e condições previstos na(s) Cédula(s) de Crédito Bancário a ser(em) firmada(s) entre a Companhia, na qualidade de emitente ou avalista, a MRV XC, na qualidade de emitente, e o Banco Santander, na qualidade de agente financeiro credor ("**FINAME SANTANDER**");

**(ii) Contratação de FINAME** – O Conselho aprovou, por unanimidade, nos termos do Artigo 24, alínea "I", do Estatuto Social da Companhia, a contratação de FINAME por suas empresas controladas elencadas no "Anexo II" a esta ata ("Controladas"), no valor total de até **R\$ 265.000.000,00 (duzentos e sessenta e cinco milhões de reais)**, junto ao **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, na cidade de Osasco/SP, CEP 06029-900 ("Banco Bradesco"), conforme prazos e

condições previstos na(s) Cédula(s) de Crédito Bancário a ser(em) firmada(s) entre a Companhia, na qualidade de avalista, as empresas Controladas elencadas no Anexo II, na qualidade de emitentes, e o Banco Bradesco, na qualidade de credor ("**FINAME BRADESCO**");

**(iii) Outorga de Garantia** – O Conselho aprovou, por unanimidade dos membros, nos termos do Artigo 24, alínea "g", do Estatuto Social da Companhia, a outorga de garantia, na modalidade aval, **(i)** em favor da controlada MRV XC, no âmbito da operação **FINAME SANTANDER**, no limite total de até **R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)**, conforme discriminado no Anexo I, através da celebração de Cédula(s) de Crédito Bancário a ser(em) firmada(s) entre a Companhia, na qualidade de avalista, a MRV XC, na qualidade de emitente, e o Banco Santander, na qualidade de agente financeiro credor, conforme prazos e condições previstos na(s) Cédula(s) de Crédito Bancário, e **(ii)** em favor das Controladas elencadas no Anexo II, no âmbito da operação **FINAME BRADESCO**, no limite total de até **R\$ 265.000.000,00 (duzentos e sessenta e cinco milhões de reais)**, através da celebração de Cédula(s) de Crédito Bancário a ser(em) firmada(s) entre a Companhia, na qualidade de avalista, as empresas Controladas elencadas no Anexo II, na qualidade de emitentes, e o Banco Bradesco, na qualidade de agente financeiro credor, conforme prazos e condições previstos na(s) Cédula(s) de Crédito Bancário; e

**(iv)** O Conselho autorizou a Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, inclusive na qualidade de representantes da MRV XC e demais Controladas, conforme autorizam os respectivos Contratos Sociais, a praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações dos itens acima, inclusive a assinar quaisquer instrumentos, bem como **ratificou** todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia neste sentido.

**Itens de aprovação da "Vinculação de Metas ESG no Programa de Participação de Lucros e Resultados da Diretoria Executiva da Companhia."**

Em alinhamento com o compromisso da Companhia com os Princípios do Pacto Global da ONU e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), o Conselho aprovou, por unanimidade, a vinculação do Programa de Participação nos Lucros e Resultados da Diretoria Estatutária da Companhia ao atingimento de metas ESG recomendadas pelo Comitê de Pessoas e apresentadas e aprovadas na presente reunião.

O Conselho autorizou, por unanimidade, a Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a tomar todas as providências necessárias para a implementação das deliberações acima, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia neste sentido.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, foi assinado pelos presentes.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2025.

Mesa: Presidente: **Rubens Menin Teixeira de Souza**, Secretária: **Fernanda de Mattos Paixão**. Membros do Conselho de Administração Presentes: **Rubens Menin Teixeira de Souza; Maria Fernanda N. Menin T. de Souza Maia; Betania Tanure de Barros; Antonio Kandir; José Carlos Wollenweber Filho; Paulo Sergio Kakinoff; Leonardo Guimarães Corrêa; e Nicola Calicchio Neto.**

*Declara-se, para os devidos fins, que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio.*

Confere com o original:

**Fernanda de Mattos Paixão**

Secretária da Mesa

**ANEXO I da Aprovação da 514ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados.**

**Anexo I - Lista das Sociedades**

<b>Cedente</b>	<b>CNPJ/MF</b>	<b>Valor da Cessão (em R\$)</b>
Cabral Investimentos SPE Ltda.	12.088.919/0001-68	2.947.568,99
MRV PRIME XIV Incorporações Ltda.	13.473.637/0001-47	229.655,40
MRV MDI CE I Incorporações SPE Ltda.	13.715.318/0001-09	1.672.638,74
MRV MDI Praia da Baleia I Incorporações SPE Ltda.	27.645.990/0001-71	311.515,60
MRV Prime Projeto Palmas D Incorporações Ltda.	28.812.710/0001-35	229.250,45
MRV Prime Projeto MT E2 Incorporações SPE Ltda.	29.657.172/0001-14	3.648.837,34
MRV MRL Baia da Babitonga Incorporações Ltda.	30.411.462/0001-62	1.144.007,48
MRV MRL 20 de Janeiro Incorporações SPE Ltda.	31.548.789/0001-43	1.137.559,09
Vale do Sereno Incorporações Ltda.	31.713.959/0001-06	696.452,71
MRV MDI Bahia Incorporações Ltda.	31.749.522/0001-14	9.149.135,64
MRV Prime Projeto MT K2 Incorporações SPE Ltda.	33.660.677/0001-05	1.373.988,36
MRV MRL Santa Catarina Incorporações Ltda.	34.060.438/0001-87	760.095,56
MRV & MRL Paraná Incorporações Ltda.	34.085.841/0001-60	1.835.610,53
MRV Prime Incorporações Mato Grosso do Sul Ltda.	34.353.654/0001-10	9.378.467,99
MRV MRL RJ e Grande Rio Incorporações Ltda.	34.692.778/0001-20	3.181.457,95
MRV Prime LXIV Incorporações Ltda.	36.115.717/0001-26	4.333.210,71
MRV LXXXV Incorporações Ltda.	36.178.464/0001-30	2.112.376,40
Asa Verde Incorporações Ltda.	36.837.702/0001-71	1.807.062,55
MRV XC Incorporações Ltda.	37.563.880/0001-14	15.126.730,23
MRV Uberlândia Incorporações Ltda.	38.232.999/0001-77	294.013,99
MRV Prime Incorporações Centro Oeste Ltda.	38.537.711/0001-72	1.155.961,24
MRV Espírito Santo Incorporações Ltda.	39.741.351/0001-99	14.475.424,43

MRV XCV Incorporações Ltda.	40.183.025/0001-92	4.970.696,68
MRV Prime Incorporações Palmas Topos Ltda.	40.592.056/0001-05	3.720.552,25
MRV XCI Incorporações Ltda.	40.792.208/0001-05	7.921.889,74
MRV Porto Essenza Ltda.	48.147.290/0001-27	1.097.167,16
MRV Fortal II Incorporações SPE Ltda.	53.115.725/0001-91	3.512.186,76

**ANEXO I da Aprovação da 1ª Emissão de Cotas do MRV Pró Solutio I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Imobiliários de Resp Limitada.**

**Anexo I - Lista das Sociedades**

<b>CNPJ</b>	<b>Cedente</b>	<b>Valor Cedido (R\$)</b>
08.343.492/0001-20	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A	118.867.369,81
12.088.919/0001-68	CABRAL INVESTIMENTOS SPE LTDA	56.848,22
13.097.372/0001-20	MRV MD PE JARDIM DOS IPES INCORPORACOES LTDA	39.789,46
13.425.367/0001-07	MRV PRIME III INCORPORACOES LTDA	534.588,49
13.473.637/0001-47	MRV PRIME XIV INCORPORACOES LTDA	783.051,41
13.654.803/0001-01	MRV MDI LAGOA OLHOS D AGUA INCORPORACOES LTDA	523.366,34
14.429.684/0001-56	MRV RN MRV NOVAS NACOES CONSTRUCOES LTDA	1.478.676,20
16.810.763/0001-38	MRV MDI VILA DAS AMOREIRAS INCORPORACOES LTDA	8.210,01
16.821.325/0001-75	MRV PRIME PROJETO CAMPO GRANDE J INCORPORACOES SPE LTDA	234.999,84
19.306.849/0001-16	MRV MRL RJ5 INCORPORACOES SPE LTDA	15.596,34
19.417.544/0001-81	MRV PRIME PROJETO MT E INCORPORACOES SPE LTDA	164.486,55
20.429.936/0001-40	MRV MDI CURCURANA CONSTRUCOES LTDA	1.118.255,41
23.842.599/0001-06	PARQUE LAGOA DOS DIAMANTES INCORPORAÇÕES SPE LTDA	104.004,97
24.516.682/0001-58	MRV MRL CONSTANTINO INCORPORACOES SPE LTDA.	899.010,70
25.058.914/0001-34	MRV PRIME PROJETO MT R INCORPORACOES SPE LTDA	24.563,43
25.125.373/0001-10	MRV MRL GUARUS II INCORPORACOES SPE LTDA	99.132,08
25.288.906/0001-84	MRV MRL RJ SG5 INCORPORACOES SPE LTDA	6.246,74
26.407.358/0001-27	MRV TOP LIFE COZUMEL INCORPORACOES SPE LTDA	882.343,68
27.645.990/0001-71	MRV MDI PRAIA DA BALEIA I INCORPORACOES SPE LTDA	88.441,23
27.967.498/0001-12	MRV PRIME CANTO DOS PASSAROS INCORPORACOES LTDA	13.195,30
28.812.710/0001-35	MRV PRIME PROJETO PALMAS D INCORPORACOES LTDA	190.594,27
29.521.175/0001-26	MRV MDI RESERVA REAL INCORPORACOES LTDA	2.044.849,37
29.607.989/0001-88	MRV PRIME PROJETO MT D2 INCORPORAÇÕES SPE LTDA	7.837,59
29.657.172/0001-14	MRV PRIME PROJETO MT E2 INCORPORACOES SPE LTDA	1.014.932,89

30.283.294/0001-77	MRV MRL PLURAL 3 INCORPORACOES SPE LTDA	112.893,92
30.340.844/0001-42	MRV MRL PLURAL 2 INCORPORACOES SPE LTDA	57.365,73
30.411.462/0001-62	MRV MRL BAIA DA BABITONGA INCORPORACOES LTDA	6.441.371,15
30.833.017/0001-90	CASASMAIS MACAUBA INCORPORACOES LTDA	34.403,63
31.548.789/0001-43	MRV MRL 20 DE JANEIRO INCORPORACOES SPE LTDA	1.083.966,76
31.713.959/0001-06	VALE DO SERENO INCORPORACOES LTDA	971.625,40
31.749.522/0001-14	MRV MDI BAHIA INCORPORACOES LTDA	5.050.327,40
32.885.985/0001-76	MRV CARIACICA RIO MARINHO INCORPORACOES LTDA	491.898,96
33.660.677/0001-05	MRV PRIME PROJETO MT K2 INCORPORACOES SPE LTDA	1.443.938,10
34.060.438/0001-87	MRV MRL SANTA CATARINA INCORPORACOES LTDA	248.994,72
34.085.841/0001-60	MRV & MRL PARANA INCORPORACOES LTDA	267.376,73
34.353.654/0001-10	MRV PRIME INCORPORACOES MATO GROSSO DO SUL LTDA	14.172.300,17
34.692.778/0001-20	MRV MRL RJ E GRANDE RIO INCORPORACOES LTDA	9.022.656,33
36.115.717/0001-26	MRV PRIME LXIV INCORPORACOES LTDA	3.706.700,06
36.178.464/0001-30	MRV LXXXV INCORPORACOES LTDA	7.612.672,05
36.837.702/0001-71	ASA VERDE INCORPORACOES LTDA.	72.661,40
37.563.880/0001-14	MRV XC INCORPORACOES LTDA	36.783.318,01
38.232.999/0001-77	MRV UBERLANDIA INCORPORACOES LTDA	570.380,50
38.537.711/0001-72	MRV PRIME INCORPORACOES CENTRO OESTE LTDA	5.371.445,90
39.741.351/0001-99	MRV ESPIRITO SANTO INCORPORACOES LTDA	8.316.533,17
39.843.736/0001-67	MRV LINCOLN VELOSO INCORPORACOES LTDA	74.795,83
40.183.025/0001-92	MRV XCV INCORPORACOES LTDA	4.830.762,02
40.592.056/0001-05	MRV PRIME INCORPORACOES PALMAS TOPOS LTDA	4.846.559,81
40.792.208/0001-05	MRV XCI INCORPORACOES LTDA	11.326.832,46
44.100.976/0001-01	MRV XCIV INCORPORACOES LTDA	6.759.083,71
53.115.725/0001-91	MRV FORTAL II INCORPORACOES SPE LTDA	1.843.131,86
49.274.953/0001-37	MRV FORTAL LTDA.	319.533,30
<b>Total Geral</b>		<b>261.033.919,41</b>

**ANEXO I da Aprovação da contratação de FINAME e outorga de garantias pela MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.:**

**Anexo I - Lista das Sociedades**

<b>Sociedade</b>	<b>CNPJ/MF</b>	<b>Valor</b>
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	08.343.492/0001-20	R\$ 150.000.000,00
MRV XC INCORPORAÇÕES LTDA.	37.563.880/0001-14	R\$ 50.000.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 200.000.000,00</b>

**ANEXO II da Aprovação da contratação de FINAME e outorga de garantias pela MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.:**

**Anexo II - Lista das Sociedades**

<b>Sociedade</b>	<b>CNPJ/MF</b>	<b>Valor</b>
MRV PRIME INCORPORACOES MATO GROSSO DO SUL LTDA.	34.353.654/0001-10	R\$ 60.000.000
MRV PRIME LXIV INCORPORACOES LTDA.	36.115.717/0001-26	R\$ 61.000.000
MRV MRL RJ E GRANDE RIO INCORPORACOES LTDA.	34.692.778/0001-20	R\$ 55.000.000
MRV LXXXV INCORPORACOES LTDA.	36.178.464/0001-30	R\$ 61.000.000
MRV & MRL PARANA INCORPORACOES LTDA.	34.085.841/0001-60	R\$ 28.000.000
<b>Total</b>		<b>R\$ 265.000.000,00</b>